



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 5/2023	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA	
Valor: R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 5/2023, na modalidade de tomada de preços, que tem por objeto a construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu no dia 02 de outubro de 2023.

O certame contou com a presença de 04 (quatro) empresas. Sendo elas as empresas: PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 15.615.144/0001-20, representada pelo Sr. EDVAR JOSÉ LUZ DA SILVA, CPF: 140.192.802-15; G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.789.584/0001-02, representada pelo Sr. CÁSSIO DO ROSÁRIO BARROS, CPF: 018.034.272-05; D A S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.842.458/0001-44, representada pelo Sr. IGOR LUÍS CHAGAS BANDEIRA, CPF: 529.974.722-53; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.348.056/0001-34, representada pelo Sr. ALLAN JOSÉ SOUZA SARAIVA, CPF: 912.565.502-72. Após a análise dos documentos do credenciamento, verificou-se que a empresa D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA não comprovou a veracidade das assinaturas digitais constantes nas declarações apresentadas, por essa razão a empresa foi credenciada, mas ficou sem poder de manifestação no processo. As empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, e SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foram credenciadas normalmente.

2

Após serem credenciadas, as empresas G. C. N. CONSTRUTORA LTDA e D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA protocolaram seus envelopes de habilitação e propostas comerciais e se ausentaram do processo por motivos pessoais. Então, após conversar com as demais empresas participantes, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para o almoço.

Após o retorno do almoço iniciou-se a análise dos documentos de habilitação. A empresa D A S CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada por: desatender ao item 11.7 alínea “g”, ao não apresentar o documento de identificação do representante legal; e desatender ao item 11.10.2, ao não apresentar o comprovante de capacidade técnico-operacional. As empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, e SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foram habilitadas para a próxima etapa do certame.

Após a abertura dos envelopes de propostas, a empresa com melhor proposta foi a PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor de R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Em segundo lugar ficou a empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 375.129,29 (trezentos e setenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). A proposta da empresa SARAIVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, foi recusada por desatender ao item 14.7 alínea “d”, ao não apresentar o comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor correspondente de 1% do valor estimado para a contratação. As propostas das empresas PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA e G. C. N. CONSTRUTORA LTDA foram encaminhadas para o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e consideração.

No dia 04 de outubro de 2023, após a análise das propostas pelo Departamento de Engenharia: 1) a proposta da empresa PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA foi aprovada, estando em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

conformidade com o edital; e 2) a proposta da empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA foi aprovada, estando em conformidade com o edital.

Dessa forma, no dia 05 de outubro de 2023, a empresa PLENA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA E TERRAPLENAGEM LTDA foi declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 368.371,25 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Tal resultado, foi adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA no dia 06 de outubro de 2023. A publicação do Termo de Homologação e Adjudicação no Diário Oficial da União não ocorreu até a presente data.

3

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Homologação e Adjudicação na imprensa oficial, afim de dar mais publicidade ao processo.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 5/2023, tomada de preços que tem por objeto a construção de uma praça pública, na comunidade do Emboraí, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 10 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021